



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 7/2020

Processo: CF-06366/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2020 - CCEEC: Infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Item 3 |
| ASSUNTO : | Infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 |

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 1º a 3 de dezembro de 2020, no San Marco Hotel em Brasília/DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Deliberação CEEP nº 59/2020, propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, e a Decisão Plenária PL-0044/2020, de 24 de janeiro de 2020, decidiu por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas dos Coordenadores de Câmaras especializadas e Comissões de Éticas dos Creas, exercício 2020.

Um dos itens da pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2020 era:

“(…) V) Apresentar, mediante proposta da Coordenadoria, o levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, até a segunda reunião de 2020;”

O art. 36 do Anexo da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reunirão com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, e compete ao Confea elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, conforme determina o inciso II do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005.

E considerando a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional.

Assim que foi estabelecido que as Coordenadorias Nacionais fizessem um levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), de modo que obtivesse um mapa dessa infração no país inteiro.

b) Propositura:

Apresentar os dados sistematizados pela CCEEC sobre infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), planilha Anexa (SEI! 0000), da modalidade Civil, mapeados nos Regionais nos últimos 3 anos, para que o Confea verifique a atuação profissional no Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

Com estes dados sobre infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), o Sistema Confea/Crea poderá definir diretrizes dentro de suas ações junto aos profissionais e com a fiscalização para coibir tais práticas de acobertamento protegendo a sociedade.

Com as orientações da Decisão Normativa nº 111, de 2017, os Regionais poderão identificar mais claramente as infrações de acobertamento e com a sistematização nacional, para poder observar a evolução dos dados e as tomadas de decisões perante a fiscalização.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução do Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Resolução do Confea nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018

Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----|-----|-----------|---------|-------------|
| Acre | X | | | | |
| Alagoas | X | | | | |
| Amapá | | | | X | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | X | | | | |
| Ceará | X | | | | VIRTUAL |
| Distrito Federal | | | | X | |
| Espírito Santo | X | | | | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | X | | | | |
| Mato Grosso | X | | | | |
| Mato Grosso do Sul | | | | X | |
| Minas Gerais | | | | X | |
| Pará | X | | | | |
| Paraíba | X | | | | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | | | | | Coordenando |
| Piauí | X | | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | | VIRTUAL |
| Rio Grande do Norte | | | | X | |
| Rio Grande do Sul | X | | | | |
| Rondônia | X | | | | |
| Roraima | X | | | | |
| Santa Catarina | | | | X | |
| São Paulo | | | | X | |
| Sergipe | X | | | | |
| Tocantins | X | | | | |
| TOTAL | 19 | | | 7 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|

Eng. Civ. Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogério Carvalho de Souza**, Usuário Externo, em 23/12/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413202** e o código CRC **C2548A1E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06366/2020

SEI nº 0413202